



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**PORTARIA Nº 01/2023**  
**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições determinadas no inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica Municipal (LOM), resolve:

**Art. 1º** - Nomear servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2023, nas pessoas de:

- Presidente: Juliana Reis Terra – Chefe de Seção de Tributação, Fiscalização, Cadastro e Informática.
- 1º Membro: Jovana Garcia Silva – Chefe de Seção de Compras, Almoarifado, Patrimônio e Serviços Gerais.
- 2º Membro: Mônica Yara Gobbo – Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 2º** - As servidoras nomeadas exercerão suas funções sem qualquer ônus para os cofres públicos.

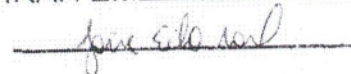
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Pedro da União (MG), 02 de janeiro de 2023.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 02/01/2023

RETIRAR EM 02/02/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

**MEMORANDO**

Remetente:	Vanessa de Abreu Garcia Custodio
Unidade de Origem	Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Assunto:	<b>SOLICITAÇÃO FAZ.</b>
Destinatário:	DANIEL RUBENS GALLI/JULIANA REIS TERRA
Unidade de Destino:	SETOR DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Venho através deste, solicitar de V. Senhoria que tome providências quanto à realização de um procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.**

Justifica-se o presente termo é essencial e faz necessário em face do município não dispor de condições para realizar o descarte de forma adequada dos resíduos de serviço de saúde. Dessa forma há a necessidade de coleta e tratamento de resíduos de serviço de saúde que é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Valor estimado R\$7.164,00.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento Municipal no exercício de 2023.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0206020601.1012210022.019 3390390

**Pedro Alves Rodrigues**

Seção de Contabilidade e Orçamento

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Tenho a informar que em comparativo com as estimativas de receita e arrecadação dos exercícios anteriores, há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.

**Solange Marques Faria**  
D.D. Municipal da Fazenda

Data: 29 / 11 / 2023

Certo da atenção do senhor aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

São Pedro da União 29 / 11 / 2023

Requisitante: \_\_\_\_\_

DEFERIDO em 01 / 12 / 2023

**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

## PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº: 000211 / 2023 - 29/11/2023

Unidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Requisitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

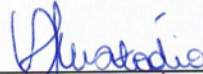
FINALIDADE:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG

Dotação:  
PROJETO ATIVIDADE: 2.019  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000  
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00216-15000000000

Observações:

item	Código	Unidade	Especificação	Ficha	Quant	V. Unitário	Vlr. Total
00	00028829	KG	SERVIÇO DE COLETA/TRATAMENTO/REMOÇÃO DE RESIDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE CONSISTE EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR, DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PERTENCENTE A CLASSE "A, B E E" GERADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERA TER FREQUÊNCIA MENSAL E A QUANTIDADE ESTIMADA DE 100KG. QUANTIDADE DE PONTOS DE COLETA: 04 PONTOS.	00216-15000 000000	1.200,00	5,970	7.164,00

7164,00

  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
Assinatura e Carimbo

## PESQUISA DE PREÇOS

(aquisição de bens e contratação de serviços em geral)

<b>Responsável(is) pela pesquisa<sup>1</sup>:</b>	VANESSA DE ABREU GARCIA CUSTODIO	
<b>Descrição do objeto a ser contratado<sup>2</sup>:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES (COMO RESÍDUO INFECTANTE, RESÍDUO QUÍMICO E MATERIAL PERFURO-CORTANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.	
<b>Fontes consultadas – parâmetros<sup>3</sup>:</b>	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, bancos de preços em saúde e bancos do PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;	NÃO
	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	SIM
	Mídia especializada; tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;	NÃO
	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	NÃO
	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas	NÃO
<b>A pesquisa foi feita com pelo menos três preços de um ou mais dos parâmetros<sup>4</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <input checked="" type="checkbox"/> Sim</li> <li>• <input type="checkbox"/> Não</li> </ul>	
<b>Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados<sup>5</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <input checked="" type="checkbox"/> Sim</li> <li>• <input type="checkbox"/> Não</li> </ul>	
<b>Método estatístico aplicado<sup>6</sup>:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <input checked="" type="checkbox"/> Média</li> <li>• <input type="checkbox"/> Mediana</li> <li>• <input type="checkbox"/> Menor valor</li> </ul>	

<sup>1</sup> art. 3º, II

<sup>2</sup> art. 3º, I

<sup>3</sup> art. 3º, III

<sup>4</sup> art. 6º

<sup>5</sup> art. 2º, I e art. 6º

<sup>6</sup> art. 3º, V

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outro</li> </ul>
<b>Justificativas para a metodologia utilizada<sup>7</sup>:</b>	A metodologia utilizada foi através de pesquisas de preços com Termo de Homologação de três municípios mineiros, mais o contrato vigente que a Prefeitura possui, somando o valor por quilograma contratado, e dividido pela quantidade dos quatro municípios. Teve também que levar em conta a quantidade que será contratada pelo nosso município é a quantidade de <u>100 kg mensal</u> , isso relativamente deixou o preço um pouco maior, porem dentro do valor praticado no mercado. Mesmo assim obtendo vantajosidade na proposta.
<b>Houve atualização monetária ou acréscimo ou decréscimo percentual do valor<sup>8</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ( ) Sim</li> <li>• ( X ) Não</li> </ul>
<b>Memória de cálculo<sup>9</sup>:</b>	<i>O CALCULO DO VALOR FOI FEITO ATRAVÉS DO VALOR DO KILO MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE PESQUISAS. O valor por quilograma do produto recolhido.</i>
<b>A contratação possui matriz de alocação de riscos<sup>10</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ( ) Sim</li> <li>• ( X ) Não</li> </ul>
<b>O orçamento estimado precisa ser sigiloso<sup>11</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ( ) Sim</li> <li>• ( X ) Não</li> </ul>
<b>Justifique caso o orçamento tenha que ser sigiloso</b>	...

Responda aos quesitos abaixo apenas no caso de a pesquisa de preços ter sido diretamente realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores		
<b>Justificativa da escolha dos fornecedores<sup>12</sup>:</b>	...	
<b>O prazo de resposta conferido ao fornecedor é compatível com a complexidade do objeto a ser licitado<sup>13</sup>?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ( ) Sim</li> <li>• ( ) Não</li> </ul>	
<b>Na proposta formal, quais itens foram observados<sup>14</sup>?</b>	Descrição do objeto, valor unitário e total;	NÃO
	Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;	NÃO
	Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;	NÃO

<sup>7</sup> art. 3º, VI

<sup>8</sup> art. 6º, § 2º

<sup>9</sup> art. 3º, VII

<sup>10</sup> art. 4º, Parágrafo Único

<sup>11</sup> Regulamentação sobre critério de julgamento.

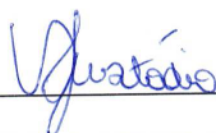
<sup>12</sup> art. 3º, VIII

<sup>13</sup> art. 5º, §1º, I

<sup>14</sup> art. 5º, §1º, II

	Data de emissão;	NÃO
	Nome completo e identificação do responsável	NÃO
Quais fornecedores foram consultados e não enviaram resposta <sup>15</sup> ?	...	

São Pedro da União, 19 de outubro de 2023.



VANESSA DE ABREU GARCIA CUSTODIO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

**SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, IV):**

*(colocar aqui as cotações e documentos que as fundamentam)*

Fonte	Valor por produto	Quantidade produto	Preço estimado total
Prefeitura São Pedro da União	R\$ 9,90	100/mês	R\$990,00
Prefeitura de Arceburgo	R\$3,00	100/mês	R\$300,00
Prefeitura de Juruiaia	R\$2,70	100/mês	R\$270,00
Prefeitura de Itambé do Mato Dentro	R\$8,30	100/mês	R\$830,00

**Demonstrativo de cálculo:**

$$R\$ 9,90 + R\$ 2,70 + R\$ 8,30 + R\$ 3,00 = R\$ 23,90 / 4 = R\$ 5,97$$

*Foi levada em consideração a quantidade de resíduos coletados mensalmente de 100 kg.*

<sup>15</sup> art. 5º, §1º, IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

Contrato nº 85/2022

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. 314.255.936-15, residente e domiciliado a Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União - MG, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.276/0001-32, com sede à Rod: Fernão Dias km 702 Engenho da Serra, S/N, bairro: Área Rural de Lavras na cidade de Lavras-MG neste ato representado pelo Sr. Wagner Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.886.906-49, neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato é firmado com fundamento no **Processo Administrativo nº 278/2022 – Dispensa 109/2022** na Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E PERFURO CORTANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG**, conforme detalhada na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em 22/12/2022 e fim em 22/12/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. - O **CONTRATADO** se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da **CONTRATANTE**.
2. - O **CONTRATADO** responderá:
  - a) pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
  - b) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas, derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados;
  - c) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Pela execução dos serviços acima descritos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Dispensa Nº 000109/2022 - 22/12/2022 - Processo Nº 000278/2022						
Vencedor	PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA					
CNPJ	06.030.279/0001-32					
Endereço	Rodovia FERNAO DIAS KM 02 S.N. 02 - ENGENHO DA SERRA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000					
Contato	3598265082 VENDAS3@PROAMBIENTALTECNOLOGIA.COM.BR					
Lote						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
	SERVICO COLETA/TRANSP DE LIXO servico coleta/transp de lixo		SV	12	990,0000	11.880,00

Total do Fornecedor: 11.880,00

Total Geral: 11.880,00

\* A coleta de lixo hospitalar deverá ser feita de 30 em 30 dias e a empresa deverá fornecer recipientes adequados ao armazenamento deste lixo, e que o suporte durante o intervalo das coletas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2022:

Ficha 212 – 02 0206 10 122 1002 2.019 339039

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota Fiscal de prestação de serviços, já deduzidos os tributos incidentes (ISS, IR, etc.).

## CLÁUSULA SÉTIMA

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, rescisão por mútuo acordo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;

b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato, e ou no Edital de Licitação.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto na Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da **CONTRATANTE** não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela **CONTRATADA** como precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do contrato, em favor da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o fórum da comarca de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

São Pedro da União/MG, 22 de dezembro de 2022.

**CUSTODIO RIBEIRO**

**GARCIA:314255936**

15

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por CUSTODIO RIBEIRO  
GARCIA:31425593615  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=VALID, ou=AR MACSEG CERTIFICACAO  
DIGITAL, ou=Presencial, ou=22655662000132,  
cni=CUSTODIO RIBEIRO GARCIA:31425593615  
Dados: 2023.01.05 08:47:08 -03'00'

**WAGNER**

**NOGUEIRA:21288690649**

**Wagner Nogueira**  
**CPF nº 212.886.906-49**

Assinado de forma digital por  
WAGNER NOGUEIRA:21288690649  
Dados: 2023.01.09 07:43:21 -03'00'

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF.:

*Elias de Oliveira Ribeiro*  
CPF 112.935.536-54  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG

Nome:  
CPF.:

*Juliana Reis Terra*  
CPF 080.685.946-63

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 034/2023**, Processo Administrativo nº **110/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, BEM COMO TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG

## Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS - 11.399.773/0001-09 licitacao@ambientecmg.com.br - (31) 98483-1814	31.200,00	18.000,00	13.200,00 Proveito - 42,3%
<b>Totais</b>	<b>31.200,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>13.200,00</b> Proveito - 42,3%

## Detalhes

**GILSON PEREIRA DE MELLO** na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS - CPF/CNPJ: 11.399.773/0001-09				
Lote 1	Data/Hora da Homologação - 22/08/2023 14:36:03			
SERVICIO DE COLETA/REMOCAO/INCINERACAO/TRATAMENTO/RECICLAGEM coleta de residuos do servico municipal de saude proveniente do municipio de arceburgo/mg, classe a, b e e, transporte e tratamento, atraves de destruicao e destinacao final adequada, conforme resolucao do conama 358/05 e rdc 306/04 da anvisa.a coleta dos residuos do servico municipal de saude devera ter frequencia mensal e quantidade estimada de 500kg.quantidade de pontos de coleta: 08 unidades.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVICO DE COLETA/REMOCAO/INCINERACAO/TRATAMENTO/RECICLAGEM COLETA DE RESIDUOS DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE PROVENIENTE DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, CLASSE A, B e E, TRANSPORTE E TRATAMENTO, ATRAVES DE DESTRUICAO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA, CONFORME RESOLUCAO DO CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA.A COLETA DOS RESIDUOS DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE DEVERA TER FREQUENCIA MENSAL E QUANTIDADE ESTIMADA DE 500KG.QUANTIDADE DE PONTOS DE COLETA: 08 UNIDADES.	6.000,00	KG	3,00	18.000,00

Arceburgo, 22 de Agosto de 2023.

Autoridade Competente: GILSON PEREIRA DE MELLO



# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 138/2022**, Processo Administrativo nº **262/2022**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE JURUAIA.

## Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Stericycle Gestão Ambiental Ltda - 01.568.077/0012-88 Lenita.Oliveira@STERICYCLE.com - (81) 98419-3557	35.388,00	12.960,00	22.428,00 Proveito - 63,4%
<b>Totais</b>	<b>35.388,00</b>	<b>12.960,00</b>	<b>22.428,00</b> Proveito - 63,4%

## Detalhes

**Celso Marques Junior** na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

<b>Fornecedor:</b> Stericycle Gestão Ambiental Ltda - <b>CPF/CNPJ:</b> 01.568.077/0012-88				
<b>Lote 1</b>			<b>Data/Hora da Adjudicação - 17/11/2022 13:19:44</b>	
COLETA E DESTINACAO FINAL RESIDUOS SAUDE				
<b>Descrição Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medida</b>	<b>Unitário</b>	<b>Sub Total</b>
COLETA E DESTINACAO FINAL RESIDUOS SAUDE	3.600,00	KG	3,60	12.960,00
<a href="#">Proposta Inicial.pdf</a>			<b>Inserido em:</b> 04/11/2022 16:17	

Juruia, 17 de Novembro de 2022.

Autoridade Competente: Celso Marques Junior

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 064/2023**, Processo Administrativo nº **149/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE JURUAIA

## Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
TRANSER AMBIENTAL LTDA - 29.988.124/0001-09 transercgr@gmail.com - (19) 99580-5570	24.900,00	16.200,00	8.700,00 Proveito - 34,9%
<b>Totais</b>	<b>24.900,00</b>	<b>16.200,00</b>	<b>8.700,00</b> Proveito - 34,9%

## Detalhes

**Celso Marques Junior** na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: TRANSER AMBIENTAL LTDA - CPF/CNPJ: 29.988.124/0001-09				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 09/08/2023 07:28:39		
COLETA E DESTINAÇÃO FINAL RESIDUOS SAUDE				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
COLETA E DESTINAÇÃO FINAL RESIDUOS SAUDE	6.000,00	KG	2,70	16.200,00

Juruaia, 09 de Agosto de 2023.

Autoridade Competente: Celso Marques Junior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO E SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

Processo nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.18.299.537/0001-60, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG, neste instrumento representada pela Prefeita Municipal, Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n. MG-16.904.641 e CPF n. 103.562.686-16, residente e domiciliada em Itambé do Mato Dentro- MG.

**CONTRATADA:** SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.226.324/0003-51, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-005, neste instrumento representada por sua procuradora a Sra. Jhessica Alves Costa Arantes, brasileira, casada, gerente comercial, portadora do CPF nº 113.782.076-45 e documento de identidade nº MG-17.894.376 SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos A, B e E gerados no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, com a emissão de laudos técnicos e certificados de destinação ambientalmente adequada.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDAD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.400	KG	<b>Serviços de tratamento de resíduo de serviço de saúde.</b>  Consiste em coletar, transportar, tratar, através de termo destruição (Incineração e/ou Autoclavagem) e/ou dar destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" gerados pelo Município, de acordo com as resoluções CONAMA 358/2018 e resoluções da ANVISA. Bem como emissão de Laudos Técnicos, certificados de destinação ambientalmente adequada.	8,30	19.920,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



1.3 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é **12 (doze) meses** contado de **14/02/2023** até **13/02/2024**, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.2. Fica assegurado a CONTRATADA, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do último reajustamento contratual, será permitido o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de **R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através da formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 4.1. Condições de entrega.

4.1.1. Os serviços serão realizados de forma mensal, dentro do horário de funcionamento da Unidade de Saúde;

4.1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

4.1.3. Os serviços deverão ser realizados de forma que atenda todas as legislações vigentes.

4.1.4. O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo órgão competente e que atendem às exigências legais e às normas da ABNT

4.1.5. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado com equipamentos licenciados pelo IMA;

4.1.6. Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



- 4.1.7. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;
- 4.1.8. A contratada deverá encaminhar a contratante o relatório mensal das coletas realizadas.

### CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos serviços licitados.

**Gestor/Fiscal do Contrato:** Maria Geralda Santos de Oliveira - Secretária Municipal de Saúde

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 6.1. Recebimento do Objeto:

- 6.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante o relatório mensal das coletas realizadas.
- 6.1.2. O relatório será analisado pela Secretaria de Saúde para a aprovação e envio para o departamento de compras emitir a autorização para emissão de nota fiscal.

#### 6.2. Liquidação:

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; valor a pagar; entre outros.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações das regularidades **fiscal e trabalhista** a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

### 6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



### 6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2023 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO
02.06.01.10.301.0015.2064.3.3.90.39.00	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos

### CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

#### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

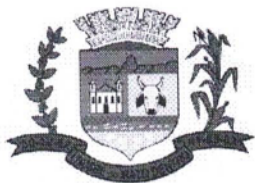
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8

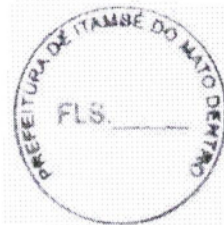


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



8.1.7. Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas dependências, quando necessário em função do Contrato.

8.1.8. A contratante deverá disponibilizar os resíduos em locais de fácil acesso para que possam ser recolhidos pela contratada. (Acesso sem escadas).

8.1.9. É de responsabilidade da contratante o acondicionamento dos resíduos de saúde classe "E" em embalagens para perfuro-constante.

8.1.10. A contratante deverá consultar a contratada sobre o envio de resíduos líquidos de grupo "B" passíveis de incineração. Nos casos em que houver aceite por parte da contratada, o resíduo deverá vir acompanhado da FISPQ..

### 8.2. São obrigações do **CONTRATADA**:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação de serviços.

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme específico;

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambematodentro.mg.gov.br



8.2.13. Executar os serviços de acordo com o objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da CONTRATANTE, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

8.2.14. Emitir, mensalmente, Certificado de Tratamento após a realização dos serviços e apresentar licença para operação dos serviços ora contratados, na assinatura deste instrumento, e sempre que a licença for alterada, renovada ou solicitada.

### CLAUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5.3. Não mantiver a proposta;
- 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itambé do Mato Dentro/MG.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

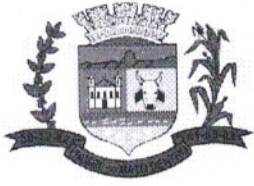
11.2. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 003/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, Edital 003/2023 regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo DECRETO 025/2007 ALTERADO PELO DECRETO 003/2009 (que regulamenta a modalidade pregão) e suas posteriores alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

14.1. O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste Contrato, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos, que faz parte deste Contrato.

15.2. Se o Contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3. O Contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Contratante tiver ciência.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

17.2. O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente.

17.3. A Contratante não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da Contratada quando em serviço ou não.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG**

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG  
Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Itambé do Mato Dentro, 14 de fevereiro de 2023.

CLEIDILENY APARECIDA  
CHAVES:10356268616

Assinado de forma digital por  
CLEIDILENY APARECIDA  
CHAVES:10356268616  
Dados: 2023.02.14 17:28:43 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**  
Cleidileny Aparecida Chaves  
Representante da CONTRATANTE

JHESSICA ALVES  
COSTA  
ARANTES:11378207845

Digitally signed by JHESSICA ALVES  
COSTA ARANTES:11378207845  
DN: cn=JHESSICA ALVES COSTA  
ARANTES:11378207845, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=jhessicaalves@gmail.com

**SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
Jhessica Alves Costa Arantes  
Representante da CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### Justificativa de Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, com valor estimado de R\$7.164,00.

O presente processo licitatório segue os termos do art. 75, da lei nº 14.133/21, segundo o qual:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Em outro ponto, conforme o Decreto municipal nº 31/2023 dispõe em seu art. 7º:

*Art. 7º A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é facultada na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;*

*III - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.*

*IV - é dispensada em quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.*

Deste modo, como o presente caso se amolda ao inciso I do referido artigo, **conclui-se que o objeto em questão fica dispensado do Estudo Técnico Preliminar, considerando também as normativas aplicáveis e a baixa complexidade do objeto.**

São Pedro da União, sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

Vanessa de Abreu Garcia Custodio  
Diretora Do Departamento Municipal de Saúde





### Análise de Riscos - Padrão

RISCO	PREVENÇÃO	CASO O RISCO OCORRA	RESPONSÁVEL
Ausência de padronização da demanda que origina a contratação e dos demais documentos	Criação de modelos e documentos padronizados	Corrigir demandas e documentos para que se adequem aos modelos	Jurídico e setor de contratações
Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	Definição do objeto com base em quantitativos já utilizados em contratações anteriores e/ou atuação da área técnica	Redimensionamento da demanda	Setor demandante e área técnica
Licitações e contratações diretas realizadas sem existência de setor específico com atribuições definidas, levando a contratações desvantajosas	Criação de regras com a atribuição específica dos agentes e setores. Elaboração do DIA	Ratificar os atos que possam ser convalidados ou retornar para correção pelo agente correto.	Jurídico e setor de contratações
Inexistência de plano anual de contratações	Elaboração do PAC	Preparar e elaborar o próximo PAC	Setor demandante e setor de contratações
Contratação conduzida sem estabelecimento de manual de rotinas e procedimentos	Elaboração do fluxograma baseado no decreto dos procedimentos comuns. Elaboração de checklists	Corrigir o procedimento conforme o fluxograma	Jurídico e aqueles que observarem a incorreção
Contratações sem padronização das especificações técnicas dos bens e serviços	Elaboração do PAC com a identificação dos itens semelhantes	Preparar e elaborar o próximo PAC	Setor demandante e setor de contratações
Falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, levando a estimativas de quantidades inadequadas	Elaboração de regras sobre a pesquisa de preços	Corrigir demandas e documentos para que se adequem aos modelos	Jurídico e setor de contratações
Ausência de informações sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível	Controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira. Não permitir que o procedimento se desenvolva sem informações de disponibilidade. Checklist	Corrigir o que pode ser convalidado. Encaminhar para o jurídico caso não possa haver convalidação	Setor demandante. Gestor do contrato. Setor financeiro. Jurídico
Procedimentos realizados sem a designação ou identificação do agente competente	Elaboração do DIA	Ratificar os atos que possam ser convalidados ou retornar para correção pelo agente correto.	Setor demandante e setor de contratações
Certame conduzido sem verificação, durante a fase de habilitação, de registros impeditivos da contratação, pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos	Verificação os registros impeditivos na fase de habilitação	Ratificar os atos que possam ser convalidados ou retornar para correção pelo agente correto.	Agente de contratação



Ausência de acompanhamento dos prazos das etapas da licitação (tempo médio gasto em: requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc.)	Elaboração do PAC e calendário	Priorizar os procedimentos urgentes. Convalidar o que for passível de convalidação	Setor demandante e setor de contratações
Contratação conduzida sem designação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato	Elaboração do DIA	Retornar para correção	Setor demandante e setor de contratações
Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento ou habilitação	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas. Consulta em sites de órgãos oficiais	Desclassificação do proponente. Encaminhar para o jurídico	Proponente/Credenciado
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada com responsabilidade subsidiária da Administração	Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato.	Corrigir o que pode ser convalidado. Encaminhar para o jurídico caso não possa haver convalidação	Gestor do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

**Declaração**

**PROCESSO nº 298/2023 – DISPENSA 97/2023**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de Licitação (art. 75, §I e II da Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde.

Analizando o Processo nº 298/2023, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição do referido produto/serviço. DECLARO que examinando as despesas no mesmo segmento conforme (Art. 75, § I e II da Lei 14.133/2021) e que não superam o valor limite, preenchendo os requisitos da nova lei de licitação.

São Pedro da União, 01 de dezembro de 2023.

---

**Vanessa de Abreu Garcia Custodio**  
**Diretora do Departamento Municipal de Saúde.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### DESPACHO EXECUTIVO

Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **aprovo** a Abertura do Processo Licitatório cujo objeto se trata de:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.**

Autorizo a realização da Licitação.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, determino:

1. A realização da Dispensa.
2. Designo como equipe de apoio, os servidores públicos municipais: Juliana Reis Terra, Jovana Garcia Silva e Mônica Yara Gobbo.
3. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato designo o responsável Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. Paulo de Flório.

São Pedro da União/MG, 01 de dezembro de 2023.

---

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito de São Pedro da União - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### PRC 298/2023 - DISPENSA Nº 97/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, Inscrito no CNPJ Nº 18.666.172/0001, com sede à Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, São Pedro da União-MG - CEP - 37.855-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/12/2023, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	<a href="https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes">https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes</a>

#### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

#### 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Pedro da União/MG, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

0206020601.1012210022.019 3390390

#### 3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio estimado para a contratação será de R\$7.164,00 (Sete mil e cento e sessenta e quatro reais).

#### 4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: [administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br)**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/12/2023 às 08:30h**

### **4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual e/ou Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Cópia de Documento com foto dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

4.2.8. Declaração que não emprega menores de 18(dezoito) anos, conforme lei 14.133/2021 art.68, inciso VI;

4.2.9 Declaração cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme lei 14.133/2021 art.63, inciso IV;

4.2.10 Declaração que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

### **4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

4.3.1 Coleta - NBR 12.810 e 14.652;

4.3.2 Certificados de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP- emitida pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;

4.3.3 Transporte - NBR 13.221, 7.500, 7.501 e 7.503;

4.3.4 Comprovação do curso de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas das empresas;

4.3.5 Ficha e Envelope de emergência para transporte de produtos perigosos;

4.3.6 Licença de Operação de Transporte de resíduos Perigosos para o Estado de Minas Gerais;

4.3.7 CIV - Certificado de Inspeção Veicular emitido pelo INMETRO;

4.3.8 Tratamento - Resíduos dos Grupos A e E;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- 4.3.9 Alvará da Prefeitura Municipal do município onde esta instalada a Unidade de Tratamento ou transbordo;
- 4.3.10 Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS - ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde esta instalada a Unidade de /tratamento ou Transbordo;
- 4.3.11 Licença de Operação - emitida pelo órgão ambiental estadual - da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos - A e E - podem ser tratados ou recebidos na unidade;
- 4.3.12 Licença de operação - emitida pelo órgão ambiental estadual - da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados(se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento;
- 4.3.13 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI - emitida pelo órgão ambiental estadual - nos quais estão englobados os resíduos de saúde - da Unidade de Transbordo para a Unidade de Tratamento, se for no Estado de São Paulo;
- 4.3.14 Teste de validação do sistema de tratamento para resíduos dos grupos A e E de acordo com o licenciamento do sistema;
- 4.3.15 Registro no CREA em nome da pessoa jurídica;
- 4.3.16 Registro no CREA em nome de pessoa física em nome do engenheiro - civil, ambiental ou sanitário - responsável da empresa;
- 4.3.17 Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA;
- 4.3.18 Cadastro Técnico Federal do IBAMA, referente ao engenheiro responsável pela empresa;
- 4.3.19 Disposição final - resíduos dos grupos A e E;
- 4.3.20 Licença de Operação - emitida pelo órgão ambiental estadual - referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos tratados;
- 4.3.21 Tratamento - Resíduos dos Grupos B, A2 A3 e A5;
- 4.3.22 Licença de Operação - emitida pelo órgão ambiental estadual - referente a Unidade de Tratamento para as quais os resíduos são encaminhados para tratamento;
- 4.3.23 Parecer técnico do órgão ambiental do estado emissor e do estado receptor autorizando o licitante encaminhar resíduos de saúde para tratamento, em cumprimento a Lei Estadual de Resíduos Sólidos;
- 4.3.24 Disposição final - Resíduos dos Grupos B, A2, A3 e A5;
- 4.3.25 Licença de Operação - emitida pelo órgão ambiental estadual - referente ao Aterro Industrial Classe I, para disposição final de resíduos perigoso;

### **4.4 Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.4.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **5.0 - DO PAGAMENTO:**

8.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês o Boletim de Medição da coleta realizada;

### 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Pedro da União - MG, 01 de dezembro de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal

Vanessa de Abreu Garcia Custodio  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 97/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	<b>SERVIÇO DE COLETA/TRATAMENTO/REMOÇÃO DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE.</b> Consiste em coletar, transportar, tratar, dar destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde pertencente a classe "A, B e E" gerados pelo serviço municipal de saúde devida ter frequência mensal e a quantidade estimada de 100kg. Quantidade de pontos de coleta: 04 pontos.	KG	1.200	R\$5,97	R\$7.164,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO:</b>					<b>R\$7.164,00</b>

\* A coleta do lixo deverá ser feita de 30 em 30 dias, não ultrapassar a quantidade de 100 kg/mês.

\*A empresa deverá fornecer recipientes adequados ao armazenamento deste lixo, e que o suporte durante o intervalo das coletas.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face do município não dispor de condições para realizar o descarte de forma adequada dos resíduos de serviço de saúde. Dessa forma há a necessidade de coleta e tratamento de resíduos de serviço de saúde que é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### 5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- 01- Clínica Odontológica - Rua: João Jacob Miqueri, nº 122, centro- São Pedro da União/MG;
- 02- SAPEDRED-PSF e Farmácia Municipal - Rua: Jose Jorge, nº21, centro- São Pedro da União/MG;
- 03- Vigilância em Saúde - Rua: Primeiro de Janeiro, nº 257, centro - São Pedro da União/MG;
- 04- PSF Biguatinga - Rua: Américo Francisco, nº 7 - Distrito de Biguatinga.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços devem ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento. A vigência do contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 - **A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

8.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Chefe do Departamento de Administração, o Sr. Paulo de Flório, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São Pedro da União - MG, 01 de dezembro de 2023.

**VANESSA DE ABREU GRACIA CUSTÓDIO**  
Departamento Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 97/2023**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.

PROPOSTA:

a) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE.</b> Consiste em coletar, transportar, tratar, dar destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde pertencente a classe "A, B e E" gerados pelo município. Devera ser recolhidos nos pontos conforme o departamento da saúde informar. *A coleta mensal de lixo hospitalar será para até 100 (cem) kg de RSS e não será recolhido o excedente que ultrapassar os 100 (cem) kg	SERVIÇO	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					

\* A coleta de lixo hospitalar deverá ser feita de 30 em 30 dias e a empresa deverá fornecer recipientes adequados ao armazenamento deste lixo, e que o suporte durante o intervalo das coletas.

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA – EXTRATO DE EDITAL DISPENSA – PRC 298/2023 – DISPENSA 97/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, cujas propostas deverão ser enviadas até 07/12/2023 às 08h30min. O Edital na íntegra deverá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 12:00h, pelo e-mail: [administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br) ou no site [www.saopedrodauniao.mg.gov.br](http://www.saopedrodauniao.mg.gov.br) - Telefone para contato (035) 3554.1266. Publique-se. Custódio Ribeiro Garcia – Prefeito Municipal.

São Pedro da União, 01 de dezembro de 2023.

  
-Juliana Reis Terra-  
Agente de Contratação

(Cópia deste extrato foi publicada no mural do hall da sede da Prefeitura Municipal, nesta data).

AFIXADO EM 01 / 12 / 23

RETIRAR EM 01 / 01 / 24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

São Pedro da União/MG, 01 de dezembro de 2023.

**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Assunto:** PARECER TÉCNICO

Prezado Senhor,

Passo para a vossa mão, PROCESSO LICITATÓRIO n° 298/2023, DISPENSA 97/2023, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG", para o devido parecer.

Sendo só, e no aguardo, renovo meus votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**Juliana Reis Terra**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório nº 298/2023 | Dispensa nº 97/2023

**REF.:** LICITAÇÃO POR DISPENSA

**REQUERENTE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

*EMENTA: FASE INTERNA. PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO POR DISPENSA*

### 1. RELATÓRIO E OBJETO

Chegou a esta Procuradoria para o devido parecer o Procedimento Licitatório nº 298/2023, Dispensa nº 97/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO".

### 2. CONSIDERAÇÕES

A análise dos aspectos iniciais de juridicidade é feita por força dos arts. 53, §1º e art. 72, III da lei 14.133/21.

Verifico que a hipótese se amolda ao disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Portanto, à vista dos bens pretendidos no procedimento, tem-se o caso de dispensa.

Em detida análise da documentação encaminhada, verifico que constam dos autos:

- 1) Solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com a devida justificativa (art. 72, I, 14.133/21);
- 2) Declaração do responsável pela Seção de Contabilidade e Orçamento e da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda demonstrando a existência de recursos orçamentários compatíveis em relação ao compromisso a ser assumido, com a identificação da rubrica específica (art. 72, IV, 14.133/21);
- 3) Estimativa de despesa, realizada por contratações similares feitas pela Administração Pública (arts. 23, §1º, IV e 72, II, 14.133/21);

*Handwritten signature*





- 4) Declaração que o somatório das despesas não supera os limites do art. 75, §1º I e II, 14.133/21;
- 5) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, 14.133/21).
- 6) Chamada pública com indicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º, 14.133/21).

Observação: Os procedimentos contidos no art. 75, § 4º foram dispensados em razão do disposto no art. 176, caput e incisos, todos da lei 14.133/21. Como ainda não foi adotado o PNCP em São Pedro da União, os atos deverão ser divulgados em diário oficial e em sítio eletrônico oficial, inclusive com a publicação de extrato e ser disponibilizados em versão física nas repartições.

Assim, quanto à fase interna do procedimento não vislumbro afrontas à legislação pertinente.

### 3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, e de tudo que dos autos consta, considerando que o Procedimento Licitatório nº 298/2023, Dispensa nº 97/2023 foi processado de acordo com as exigências legais, **sou pela sua aprovação**. Recomendo o prosseguimento, caso não exista motivo que recomende sua revogação, por interesse público, a critério da autoridade competente.

**Verifico que os autos não se encontram numerados, motivo pelo qual encaminho aos servidores responsáveis para devida autuação e numeração.**

É o parecer, SMJ.

São Pedro da União, 01 de dezembro de 2023.

  
**Jaíne Silva Manuel**

Procuradora do Município  
OAB/MG 176.371

## PROPOSTA DE PREÇO

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG:**

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	<b>SERVIÇO DE COLETA/TRATAMENTO/REMOÇÃO DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE.</b> Consiste em coletar, transportar, tratar, dar destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde pertencente a classe "A, B e E" gerados pelo serviço municipal de saúde devida ter frequência mensal e a quantidade estimada de 100kg. Quantidade de pontos de coleta: 04 pontos.	KG	1.200	R\$5,10	R\$ 6.120,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 6.120,00</b>

- \* A coleta do lixo deverá ser feita de 30 em 30 dias, não ultrapassar a quantidade de 100kg/mês.
- \*A empresa deverá fornecer recipientes adequados ao armazenamento deste lixo, e que osuporte durante o intervalo das coletas.

Validade da proposta : 60 ( sessenta ) dias

Tapiratiba – SP, 05 de dezembro de 2023.

**TRANSER AMBIENTAL**  
**LTDA:29988124000109**

Assinado de forma digital por TRANSER  
AMBIENTAL LTDA:29988124000109  
Dados: 2023.12.05 16:42:47 -03'00'

TRANSER AMBIENTAL LTDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSER AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.988.124/0001-09  
Certidão n°: 29465870/2023  
Expedição: 23/06/2023, às 14:10:43  
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSER AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.988.124/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial or set of letters.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRANSER AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 29.988.124/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:50 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **07B3.651B.67B0.BC07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.988.124/0001-09  
**Razão Social:** TRANSER AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** AV DO ACO SN LOTE 12 QUADRA 02 / DISTRITO INDUSTRIAL /  
TAPIRATIBA / SP / 13760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2023 a 15/12/2023

**Certificação Número:** 2023111609390225826803

Informação obtida em 04/12/2023 13:51:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*J.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.988.124/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**TRANSER AMBIENTAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV DO ACO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LOTE 12 QUADRA02</b>
--------------------------------	--------------	--

CEP <b>13.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TAPIRATIBA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TRANSERDESENTUPIDORA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3608-1902</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **14:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA Nº 243/2023**

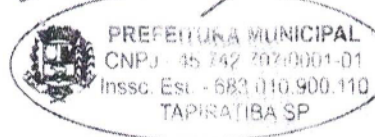
Contribuinte: **TRANSER AMBIENTAL.**  
Endereço:..... **AVENIDA DO AÇO, S/N.**  
Fins:..... **CONCORRENCIA PUBLICA.**

Eu, **LUIZ FERNANDO SERRA**, Encarregado do Setor de Tributação e Cadastro, atendendo a pessoa interessada requerimento protocolado nº**1175/2023** em **05** de **outubro** de **2.023**, e em cumprimento ao despacho do Sr Prefeito Municipal.

**CERTIFICO**, que revendo os livros de escrituração desta Prefeitura, constatei que o contribuinte acima referido no que diz respeito a sua **Inscrição**, objeto do cadastro nº **1827/2.020, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS** inscrição desde **23 DE NOVEMBRO** de **2.020**, está quite com os cofres municipais até a presente data, ressalvado, entretanto o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a serem apurados em nome do contribuinte em questão. O acima certificado é verdade e dou fé. Válido por 180 cento e oitenta dias.

Tapiratiba, **09** de **outubro** de **2.023**.

**Luiz Fernando Serra**  
Encarregado do Setor de Tributação e Cadastro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLLEGAR DIREITO

*Alc. C. Alb.*

ASSINATURA DO TITULAR

REG-03-000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.742.594-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/JUL/2013

NOME ADRIANO CÉSAR RADDI

FILIAÇÃO EZIO OSNIR RADDI

E TEREZA FLORIANO RADDI

NACIONALIDADE S.J. DO RIO PARDO - SP

DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1973

END. ORIGINAL S. JOSE DO RIO PARDO - SP

END. ATUAL S. JOSE DO RIO PARDO - SP

CC: LV.B060/FLS.099 /N.006375

CPF 855475146/91

204 Delegado Divisório

Bober Assinatura do Diretor IRCD SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


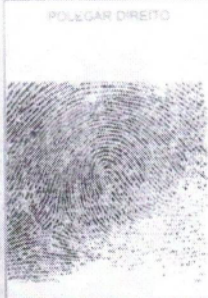
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8262-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLLEGAR DIREITO

*Alc. C. Alb.*

ASSINATURA DO TITULAR

506B5641

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.790.010-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2015

NOME SANDRO RICARDO RADDI

FILIAÇÃO ÉZIO OSNIR RADDI

TEREZA FLORIANO RADDI

NACIONALIDADE S. JOSÉ DO RIO PARDO - SP

DATA DE NASCIMENTO 12/07/1975

DOC ORIGEM S. JOSÉ DO RIO PARDO-SP

CC: LV.B063/FLS.243 /Nº07315

CPF 247467908/17

Delegado de Polícia Divisório IRCDL SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*8.*





## TRANSER AMBIENTAL LTDA

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ 29.988.124/0001-09

Pelo presente instrumento particular, **ADRIANO CÉSAR RADDI**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 06 do mês de Janeiro de 1973, portador do RG n.º 18.742.594-2/SSP-SP e CPF n.º 855.475.146-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Escobar, n.º 270, Parque São Domingos, CEP 13720-000 e **SANDRO RICARDO RADDI**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 12 do mês de Julho de 1975, portador do RG n.º 25.790.010-X/SSP-SP e CPF n.º 247.467.908-17, residente e domiciliado na Rua Luiz Boteli, n.º 06, Vila Formosa, CEP 13720-000, ambos residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **TRANSER AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Avenida do Aço, S/n, lote 12, Quadra 02, Distrito Industrial, CEP 13760-000, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35230794644 em 20-03-2018, alteração sob o n.º 710.927/18-6 em 20-03-2018, resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

1º) A sociedade resolve alterar o valor do seu capital social, passando de R\$ 40.000,00 ( Quarenta Mil Reais ) para R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos Mil Reais ), dividido em 400 ( quatrocentas ) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais ) cada cota, sendo que a diferença de R\$ 360.000,00 ( Trezentos e Sessenta Mil Reais ) é integralizado nesta data e ato na sociedade em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

ADRIANO CÉSAR RADDI, com 200 cotas.....R\$ 200.000,00  
SANDRO RICARDO RADDI, com 200 cotas.....R\$ 200.000,00

**T O T A L** .....R\$ 400.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, do Novo Código Civil Brasileiro em vigor a partir do dia 11 de Janeiro de 2003

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançada pelo presente instrumento permanecem em vigor, resolvendo **CONSOLIDAR** o presente contrato.

Pelo presente instrumento particular, **ADRIANO CÉSAR RADDI**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 06 do mês de Janeiro de 1973, portador do RG n.º 18.742.594-2/SSP-SP e CPF n.º 855.475.146-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Escobar, n.º 270, Parque São Domingos, CEP 13720-000 e **SANDRO RICARDO RADDI**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 12 do mês de Julho de 1975, portador do RG n.º 25.790.010-X/SSP-SP e CPF n.º 247.467.908-17, residente e domiciliado na Rua Luiz Boteli, n.º 06, Vila Formosa, CEP 13720-000, ambos residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tem entre si justos e contratados a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **TRANSER AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Avenida do Aço, S/n, lote 12, Quadra 02, Distrito Industrial, CEP 13760-000, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35230794644 em 20-03-2018, nos Termos da Lei n.º. 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro em vigor no dia 11 de Janeiro de 2003, que reger-se-a pelas cláusulas e condições seguintes :

